



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI.....**222**...../2025.

Dispõe sobre o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica no âmbito do Município de Araguari, define critérios de proporcionalidade para as jornadas de trabalho, reajusta vencimentos básicos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regulamenta a aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, em conformidade com a Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, no âmbito do sistema de ensino do Município de Araguari.

Art. 2º O valor do piso salarial profissional nacional corresponde ao vencimento-base inicial das carreiras dos profissionais do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º O valor do vencimento/salário base dos profissionais do magistério observará a proporcionalidade em relação à jornada de trabalho, calculada da seguinte forma: *Vencimento-Base Proporcional = (Valor do Piso Nacional para 40h/40) x Carga Horária Semanal do Cargo.*

Parágrafo único. Os vencimentos dos cargos do magistério e dos demais profissionais da educação pública municipal serão expressos em salário base mensal (30 dias), observada a proporcionalidade de jornada, substituindo-se eventuais referências em hora-aula por valores mensais fixos.

Art. 4º Para o ano de 2025, com base no valor de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos) para a jornada de 40 horas semanais, os vencimentos-básicos proporcionais para as jornadas de trabalho proporcionais ficam assim estabelecidos:

- I - 40 horas semanais: R\$ 4.867,77;
- II - 30 horas semanais: R\$ 3.650,83;
- III - 24 horas semanais: R\$ 2.920,66.

Parágrafo único. O cálculo do vencimento base dos Professores da Rede Municipal de Ensino observará as seguintes diretrizes:

I – o piso nacional e a proporcionalidade são calculados em horas-relógio, e não em hora-aula;

II – que todos os professores do Sistema Municipal de Ensino foram contratados para uma jornada de 24 (vinte e quatro) horas semanais em horas-relógio;

III – a proporcionalidade entre 24h e 40h equivale a 60% do piso nacional, resultando em vencimento base de R\$ 2.920,66.



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º As disposições desta Lei aplicam-se aos cargos de Inspetor Escolar, Supervisor Escolar, Orientador Educacional, Professor I e II, Professor de Educação Especial, Professor de Ensino Profissionalizante, Recreador, Secretário Escolar e Coordenador Educacional de Criança e Adolescente, conforme descritos na Lei Municipal nº 7.053, de 14 de maio de 2025.

Art. 6º Os novos vencimentos/salários base dos servidores da rede municipal de ensino, com jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais serão os constantes do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II
DA JORNADA DE TRABALHO DOS PROFESSORES

Art. 7º A jornada de trabalho dos professores da rede municipal de ensino, calculada em horas-relógio e não em horas-aula, será composta por 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos e de regência e 1/3 (um terço) para a realização de atividades extraclasse, como planejamento, avaliação, estudo e reuniões pedagógicas.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará, por meio de Decreto, a forma de cumprimento e o controle da jornada de trabalho de que trata este artigo.

CAPÍTULO III
DO PAGAMENTO RETROATIVO

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o pagamento retroativo das diferenças salariais relativas ao piso nacional do magistério, referentes ao período de janeiro a abril de 2025, aos profissionais abrangidos por esta Lei.

Parágrafo único. O pagamento de que trata o *caput* será efetuado até o final do exercício financeiro de 2025, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Araguari.

CAPÍTULO IV
DA VALORIZAÇÃO REMUNERATÓRIA

Art. 9º Como política de valorização dos profissionais do magistério, a partir de 1º de outubro de 2025, o vencimento-base dos cargos de Professor I, Professor II, Professor de Educação Especial, será fixado no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).

§ 1º O vencimento-base dos cargos de Inspetor Escolar, Supervisor Escolar, e Orientador Educacional para uma jornada de 24 horas semanais, será fixado no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

§ 2º Os novos valores estabelecidos neste artigo representam uma ampliação do piso nacional proporcional.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. O Anexo I da Lei Complementar nº 32, de 24 de março de 2004, passa a vigorar conforme previsto no Anexo II desta Lei.





PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

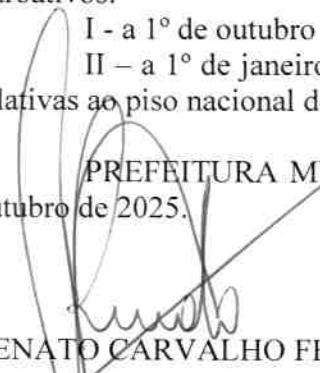


Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

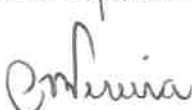
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos:

- I - a 1º de outubro de 2025, quanto ao reajuste de vencimentos;
- II - a 1º de janeiro de 2025, quanto ao pagamento retroativo das diferenças salariais relativas ao piso nacional do magistério.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 20 de outubro de 2025.


RENATO CARVALHO FERNANDES
Prefeito


Johnathan Lourenço de Almeida
Secretário de Administração


Cristiane Nery Pereira
Secretária de Educação


Leonardo Furtado Borelli
Procurador-Geral do Município



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que: Dispõe sobre o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica no âmbito do Município de Araguari, define critérios de proporcionalidade para as jornadas de trabalho, reajusta vencimentos básicos, e dá outras providências.

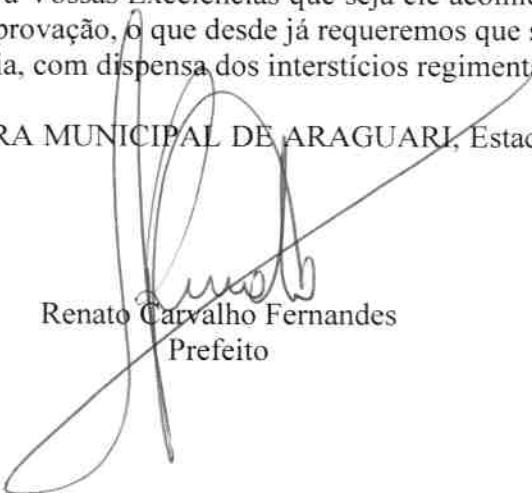
O presente Projeto de Lei visa adequar a remuneração dos profissionais do magistério público municipal ao piso salarial nacional, instituído pela Lei Federal nº 11.738/2008, cuja constitucionalidade foi reafirmada pelo Supremo Tribunal Federal. A proposta estabelece que o piso corresponde ao vencimento-base inicial da carreira, e não à remuneração global, alinhando-se ao entendimento firmado pela jurisprudência pátria.

A medida reforça a autonomia do Município de Araguari para legislar sobre os reajustes, vedando a aplicação automática de índices federais que desconsiderem a legislação local, em respeito à Súmula Vinculante nº 42, do STF.

Adicionalmente, o projeto autoriza o pagamento de valores retroativos e implementa uma política de valorização específica para os profissionais da educação, fixando um vencimento-base superior ao piso nacional proporcional, como medida de incentivo e reconhecimento profissional.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências que seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, o que desde já requeremos que seja adotado em seu tramite o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,
em 20 de outubro de 2025.


Renato Carvalho Fernandes
Prefeito



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



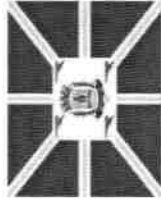
ANEXO I
NOVOS VENCIMENTOS BASICOS DOS CARGOS/EMPREGOS PÚBLICOS
DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA SERVIDORES COM JORNADA
PROPORCIONAL DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS SEMANAIS

Cargo	Jornada Semanal	Piso Nacional Proporcional (24h)	Salário/vencimento base anterior até setembro de 2025	Salário/vencimento base a partir de outubro de 2025
Inspetor Escolar	24h	R\$ 2.920,66	R\$ 2.920,66	R\$ 3.500,00
Supervisor Escolar I	24h	R\$ 2.920,66	R\$ 2.920,66	R\$ 3.500,00
Supervisor Escolar II	24h	R\$ 2.920,66	R\$ 2.920,66	R\$ 3.500,00
Supervisor Escolar III	24h	R\$ 2.920,66	R\$ 2.920,66	R\$ 3.500,00
Orientador Educacional I	24h	R\$ 2.920,66	R\$ 2.920,66	R\$ 3.500,00
Orientador Educacional II	24h	R\$ 2.920,66	R\$ 2.920,66	R\$ 3.500,00
Orientador Educacional II	24h	R\$ 2.920,66	R\$ 2.920,66	R\$ 3.500,00
Professor I	24h	R\$ 2.920,66	R\$24,33 (hora-aula)	R\$ 3.300,00
Professor II	24h	R\$ 2.920,66	R\$24,33 (hora-aula)	R\$ 3.300,00
Professor de Educação Especial	24h	R\$ 2.920,66	R\$24,33 (hora-aula)	R\$ 3.300,00
Professor de Ensino Profissionalizante	24h	R\$ 2.920,66	R\$24,33 (hora-aula)	R\$ 3.300,00

Antônio



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



ANEXO II

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL DA EDUCAÇÃO
(Anexo I da Lei Complementar nº 32, de 24 de março de 2004)

DESCRIÇÃO DO EMPREGO PÚBLICO	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	SALÁRIO-BASE R\$
Inspetor Escolar 24 h semanais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e pós-graduação específica.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	R\$ 3.500,00
Supervisor Escolar I 24 h semanais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em supervisão escolar.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	R\$ 3.500,00
Supervisor Escolar II 24 h semanais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em supervisão escolar.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	R\$ 3.500,00
Supervisor Escolar III 24 h semanais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em supervisão escolar.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	R\$ 3.500,00
Orientador Educacional I 24 h semanais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em orientação educacional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	R\$ 3.500,00
Orientador Educacional II 24 h semanais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em orientação educacional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	R\$ 3.500,00
Orientador Educacional III 24 h semanais	Instrução: nível superior, em curso de graduação plena em pedagogia ou normal superior e habilitação em orientação educacional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	R\$ 3.500,00
Professor I 24 h semanais	Instrução: curso normal / magistério, obtido no ensino médio. *	* Permitido apenas para os profissionais do magistério concursado e empossados até a data de publicação da LC n. 032, de 24/03/04.	R\$ 3.300,00
Professor I - A 24 h semanais	Instrução: nível superior, em curso de licenciatura plena em pedagogia, normal superior e outras licenciaturas.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	R\$ 3.300,00
Professor II 24 h semanais	Instrução: nível superior, em curso de licenciatura plena correspondente a áreas específicas da matriz curricular.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	R\$ 3.300,00
Professor de Educação Especial 24 h semanais	Instrução: nível superior, em curso de licenciatura plena em pedagogia, normal superior ou áreas específicas do currículo.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	R\$ 3.300,00
Professor de Ensino Profissionalizante 24 h semanais	Instrução: nível superior específico na área de atuação profissional.	Externo: no mercado de trabalho, mediante concurso público.	R\$ 3.300,00
Recreadora 40 horas semanais	Instrução: curso normal / magistério, obtido no ensino médio. *	Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público.	R\$ 4.867,77
Secretário Escolar 30 horas semanais	Instrução: nível médio.	Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público	R\$ 3.650,83
Coordenador Educacional de Criança e Adolescente 40 horas semanais	Instrução: formação em pedagogia	Externo: no mercado de trabalho mediante concurso público	R\$ 4.867,77

**PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA
GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da
LC 101/2000 – LRF) – PISO EDUCAÇÃO/RETROATIVO PISO**

A **Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000** nos seus artigos 15, 16 e 17 preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

- **EVENTO**

Dispõe sobre reajuste do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério e cálculo do retroativo.

I) PREMISSA

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente de reajuste do Piso da Educação.

Política Pública / Secretaria	Cargos	Total de Gastos Mensais (R\$)	Total dos Gastos Anuais 2025 (7 m) (R\$)
Piso Educação	857	408.268,11	2.857.876,77
Total			2857876,77

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

a) GASTOS MENSAIS COM O REAJUSTE DO PISO

Nº de Cargos / Empregos	Total de proventos	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais 22%	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
857	306.712,28	25.559,35	67.476,70	8.519,78	408.268,11
Total					408.268,11

Memória de Cálculo:

- Encargos Patronais = 67.476,70

(Alíquota de Contribuição Patronal = 22% para o INSS)

- 1/3 de Férias = 306.712,28 / 3 / 12 = 8.519,78

b) GASTOS ANUAIS COM O REAJUSTE DO PISO

R\$1,00

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2025	Gastos em 2026	Gastos em 2027
Piso Educação	408.268,11	2.857.876,77	5.095.186,01	5.298.993,39

Memória de Cálculo:

Exercício de 2025 = 408.268,11 x 7 meses = 2.857.876,77

Exercício de 2026 = 408.268,11 x 12 meses x 4,00% = 5.095.186,01

Exercício de 2027 = 424.598,83 x 12 meses x 4,00% = 5.298.993,39

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO		
	2025	2026	2027
1. Total de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Estimativas LDO.	291.116.000,00	320.227.000,00	352.250.000,00
2 Piso Educação	2.857.876,77	5.095.186,01	5.298.993,39
3- Impacto Orçamentário e Financeiro Total = (2/1)	0,98%	1,59	1,50

- -Projeção de Despesas com Pessoal e Encargos – LDO- Lei 6949/2024

Nota: Para 2026 e 2027 a Projeção do Banco Central de inflação são de 3% a.a.- Dados coletados em 21/12/2024. <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/metainflacao>.

¹Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício de 2025;

d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2025, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO;

As despesas decorrentes da criação de cargos, encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2025, Lei 7.010 de 17 de dezembro de 2024, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, vez que já se encontram

devidamente impactadas no orçamento do exercício conforme COMPROVAÇÃO DE AFETADOS DAS METAS DE RESULTADO FISCAL.

e) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com o art. 20, inciso III, letra “b”, da LC 101/2000 – LRF

**Realizadas até o mês de
abril de 2025³**

R\$1,00

Receita Corrente Líquida do Município	783.989.979,65
Despesas Total com Pessoal	289.510.475,16
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	51,30%
Percentual Realizado	36,93%
Percentual Previsto com Impacto + impactos anteriores	45,27%
Percentual Previsto deduzindo Convênio da Saúde (CNES) (R\$137.383.571,90)	44,77%
Memória de Cálculo: $783.989.979,65 - 137.383.571,90 = 646.606.407,75$ $289.510.475,16 / 646.606.407,75 = 0,4477 (44,77\%)$	

³. Refere-se ao período de maio de 2024 a abril de 2025; Data Base: 30/04/2025

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Araguari no último quadrimestre **encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF.**

Araguari-MG, 17 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
FERNANDA DE PAIVA QUEIROZ MACHADO
Data: 20/10/2025 16:04:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

FERNANDA DE PAIVA QUEIROZ MACHADO

Contadora Geral do Município

Documento assinado digitalmente
THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA
Data: 20/10/2025 15:33:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

THIAGO RAFAEL DIAS DE FARIA

Secretário Municipal de Fazenda

Aprovo o demonstrativo com os compromissos das secretárias de Administração e Planejamento, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião contábil/fiscal/orçamentária.



Assinado de forma digital
por RENATO CARVALHO
FERNANDES:21869056809
Dados: 2025.10.20
16:23:16 -03'00'

RENATO CARVALHO FERNANDES

Chefe do Poder Executivo

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 1001/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2025, na Lei 7010/2024, e é compatível com a Lei 7.083 de 07 de julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2022 / 2025 – Lei Municipal nº 6.475, de 20 de dezembro de 2021. Em caso de necessidade de suplementação de fichas orçamentárias das Despesas com Pessoal e Encargos, será enviado projeto de Lei à Câmara Municipal para adequação do limite de suplementações para atender a essas demandas. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Araguari-MG, 17 de outubro de 2025.



Documento assinado digitalmente
MARIEL CADENA DA MATA
Data: 20/10/2025 15:49:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIEL CADENA DA MATA

Secretária de Planejamento, Orçamento e Habitação



Documento assinado digitalmente
JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA
Data: 20/10/2025 14:58:21-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOHNATHAN LOURENÇO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Administração